

Jornal Oficial

da União Europeia

C 119



Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

53.º ano

7 de Maio de 2010

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
II <i>Comunicações</i>		
COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA		
Comissão Europeia		
2010/C 119/01	Autorização de auxílios estatais no âmbito das disposições dos artigos 107.º e 108.º do TFUE — Casos relativamente aos quais a Comissão não levanta objecções ⁽¹⁾	1
2010/C 119/02	Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada das Comunidades Europeias	4
IV <i>Informações</i>		
INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA		
Comissão Europeia		
2010/C 119/03	Taxas de câmbio do euro	5

PT

Preço:
3 EUR

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

(continua no verso da capa)

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DOS ESTADOS-MEMBROS

2010/C 119/04	Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001.....	6
---------------	---	---

V Avisos

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão Europeia

2010/C 119/05	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.5807 — ENI/Fox Energy) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	10
2010/C 119/06	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.5873 — Advent/DFS Furniture Company) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	11
2010/C 119/07	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.5878 — CVC/Caixanova/R Cable) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	12



⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

II

*(Comunicações)*COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS
DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Autorização de auxílios estatais no âmbito das disposições dos artigos 107.º e 108.º do TFUE**Casos relativamente aos quais a Comissão não levanta objecções****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2010/C 119/01)

Data de adopção da decisão	14.12.2009
Número de referência do auxílio estatal	N 422/09 & N 621/09
Estado-Membro	Reino Unido
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Restructuring of Royal Bank of Scotland and Participation in the Asset Protection Scheme
Base jurídica	The common law powers of the HM Government
Tipo de auxílio	Auxílio individual
Objectivo	Auxílio para sanar uma perturbação grave da economia
Forma do auxílio	Outras formas de participação de capital
Orçamento	Montante global do auxílio previsto 65 500-113 500 milhões de GBP
Intensidade	—
Duração	até 31.12.2013
Sectores económicos	Intermediação financeira
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	UK Treasury 1 Horseguard Road London SW1A 2HQ UNITED KINGDOM
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/state_aids_texts_pt.htm

Data de adopção da decisão	17.3.2010
Número de referência do auxílio estatal	N 80/10
Estado-Membro	Portugal
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Prorrogação do regime de recapitalização pública das instituições de crédito em Portugal
Base jurídica	Lei n.º 63-A/2008, de 24 de Novembro, Portaria n.º 493-A/2009, de 8 de Maio, Lei do Orçamento do Estado para 2010
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Auxílio para sanar uma perturbação grave da economia
Forma do auxílio	Outras formas de participação de capital
Orçamento	Montante global do auxílio previsto 3 000 milhões de EUR
Intensidade	—
Duração	até 30.6.2010
Sectores económicos	Intermediação financeira
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Ministério das Finanças e da Administração Pública Av. Infante D. Henrique 1 1149-009 Lisboa PORTUGAL
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/state_aids_texts_pt.htm

Data de adopção da decisão	15.4.2010
Número de referência do auxílio estatal	N 113/10
Estado-Membro	Eslovénia
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Second prolongation of the liquidity scheme for the Slovenian financial sector
Base jurídica	Zakon o spremembah in dopolnitvah Zakona o javnih financah (ZJF), Uredba o merilih in pogojih za dajanje posojil po 81.a členu Zakona o javnih financah
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Auxílio para sanar uma perturbação grave da economia
Forma do auxílio	Empréstimo em condições favoráveis
Orçamento	Montante global do auxílio previsto 12 000 milhões de EUR

Intensidade	—
Duração	19.4.2010-30.6.2010
Sectores económicos	Intermediação financeira
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Ministrstvo za finance Zupanciceva ulica 3 SI-1000 Ljubljana SLOVENIJA
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/state_aids_texts_pt.htm

—————

Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada das Comunidades Europeias

(2010/C 119/02)

Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea a), segundo travessão, do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum ⁽¹⁾, as notas explicativas da Nomenclatura Combinada das Comunidades Europeias ⁽²⁾ são alteradas do seguinte modo:

Página 140

Entre as notas explicativas respeitantes às subposições **2933 21 00** e **2933 52 00** é inserido o seguinte texto:

«2933 49 10: Derivados halogenados da quinoleína; derivados dos ácidos quinoleíno-carboxílicos

Ver as notas explicativas do SH, posição 2933, letra D, primeiro parágrafo.

Na acepção da presente subposição, o termo “derivados halogenados da quinoleína” abrange apenas os derivados da quinoleína em que um ou mais átomos de hidrogénio do sistema de anel aromático foram substituídos pelo número correspondente de átomos de halogéneo.

O termo “derivados dos ácidos quinoleíno-carboxílicos” abrange os derivados dos ácidos quinoleíno-carboxílicos em que um ou mais átomos de hidrogénio do sistema de anel aromático e/ou a função ácido foram substituídos.»

⁽¹⁾ JO L 256 de 7.9.1987, p. 1.

⁽²⁾ JO C 133 de 30.5.2008, p. 1.

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS
DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

6 de Maio de 2010

(2010/C 119/03)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	1,2727	AUD	dólar australiano	1,4075
JPY	iene	119,34	CAD	dólar canadiano	1,3142
DKK	coroa dinamarquesa	7,4430	HKD	dólar de Hong Kong	9,8908
GBP	libra esterlina	0,84295	NZD	dólar neozelandês	1,7544
SEK	coroa sueca	9,7120	SGD	dólar de Singapura	1,7715
CHF	franco suíço	1,4132	KRW	won sul-coreano	1 452,70
ISK	coroa islandesa		ZAR	rand	9,7158
NOK	coroa norueguesa	7,7855	CNY	yuan-renminbi chinês	8,6882
BGN	lev	1,9558	HRK	kuna croata	7,2576
CZK	coroa checa	25,968	IDR	rupia indonésia	11 688,58
EEK	coroa estoniana	15,6466	MYR	ringgit malaio	4,1458
HUF	forint	279,42	PHP	peso filipino	57,769
LTL	litas	3,4528	RUB	rublo russo	38,6150
LVL	lats	0,7072	THB	baht tailandês	41,178
PLN	zloti	4,0923	BRL	real brasileiro	2,2912
RON	leu	4,1805	MXN	peso mexicano	16,2397
TRY	lira turca	1,9566	INR	rupia indiana	57,6720

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DOS ESTADOS-MEMBROS

Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001

(2010/C 119/04)

N.º de auxílio: XA 267/09

Estado-Membro: França

Região: Département de la Corrèze

Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual concedido: Aides à l'agriculture biologique en Corrèze

Base jurídica:

— articles L 1511-1 et suivants et articles L 3231-1 et suivants du code général des collectivités territoriales

— délibération de l'assemblée plénière du Conseil général du 18 décembre 2008

Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:

31 500 EUR

O montante das despesas anuais previstas poderá ser reavaliado anualmente.

Intensidade máxima dos auxílios:

40 %

O *Conseil Général* contribuirá para os projectos de montante superior a 4 000 EUR. O montante das despesas elegíveis é limitado a 15 000 EUR.

Data de execução: Em 2009, a partir da recepção do aviso de recepção, com o número de identificação da medida, e da publicação do resumo da mesma no sítio *web* da Comissão.

Duração do regime ou do auxílio individual: Até 31 de Dezembro de 2013

Objectivo do auxílio:

O objectivo da medida, que se insere no contexto do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão, consiste em incentivar os agricultores a converterem-se à agricultura biológica ou a reforçarem a sua produção neste domínio, através de auxílios que lhes permitam enfrentar os encargos financeiros, mais elevados que no caso do modo de produção convencional, decorrentes do custo dos equipamentos e materiais alternativos, ou específicos, necessários à referida produção.

Para a aplicação da medida, o *Conseil Général de la Corrèze* procurará:

— sensibilizar os agricultores do departamento para a agricultura biológica,

— melhorar a qualidade da produção local e incentivar a reconversão dos agricultores,

— contribuir para a preservação e o melhoramento do ambiente natural.

Os investimentos elegíveis são os seguintes:

— materiais ligados ao desenvolvimento das actividades de armazenagem e acondicionamento dos produtos,

— materiais para o tratamento das culturas,

— materiais de controlo do enrelvamento que abranjam toda a gama de equipamentos de monda mecânica e térmica,

— alfaias de mobilização do solo reconhecidas pelo seu interesse agronómico ou que favoreçam a fertilidade biológica dos solos,

— meios de armazenagem das colheitas para os sistemas mistos (explorações que pratiquem as culturas biológica e convencional).

Poderão beneficiar do auxílio todos os agricultores inscritos na MSA de la Corrèze com certificação «agricultura biológica» ou em conversão, cuja parte do volume de negócios associada à agricultura biológica não seja inferior a 40 %.

Apenas são elegíveis para auxílio as explorações agrícolas pertencentes à categoria das PME, na aceção do direito comunitário.

Os pormenores relativos à medida podem ser consultados no sítio *web* do *Conseil Général de la Corrèze*, cujo endereço se apresenta abaixo.

Sector(es) em causa: Produção animal e vegetal (todos os tipos de produção).

Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:

Conseil Général de la Corrèze
Direction du développement économique
Hôtel du Département Marbot
9 rue René et Émile Fage — BP 199
19005 Tulle Cedex
FRANCE

Endereço do sítio *web*:

http://www.cg19.fr/fileadmin/user_upload/Correze_et_institution/Guide_aides/Economie/DEPA_Agriculturebio_2009.pdf

Outras informações: —

N.º de auxílio: XA 269/09

Estado-Membro: França

Região: Département de la Corrèze

Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual concedido: Aide au maintien d'une activité agricole par l'aménagement des sols et la préservation des paysages (Corrèze).

Base jurídica:

- articles L 1511-1 et suivants et articles L 3231-1 et suivants du Code général des collectivités territoriales,
- délibération de l'assemblée plénière du Conseil Général du 18 décembre 2008 «politique sectorielle agricole».

Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:

510 000 EUR/ano.

O montante das despesas anuais previstas poderá ser reavaliado anualmente.

Intensidade máxima dos auxílios:

35 %

Esta percentagem poderá ser reavaliada anualmente, no limite dos montantes máximos autorizados.

Data de execução: Em 2010, a partir da recepção do aviso de recepção, com o número de identificação da medida, e da publicação do resumo da mesma no sítio *web* da Comissão.

Duração do regime ou do auxílio individual: Até 31 de Dezembro de 2013

Objectivo do auxílio:

O objectivo da medida, no contexto do artigo 4.º do regulamento de isenção agrícola, consiste no acompanhamento dos agricultores nas suas intervenções em terras agrícolas, tendo em vista o melhoramento da produção agrícola e da qualidade, bem como a preservação e o melhoramento do ambiente natural.

O regime previsto inscreve-se num programa de incentivo à redução do consumo de água, ao melhoramento da qualidade dos meios aquáticos (cursos de água, zonas húmidas, etc.), à reutilização de terras agrícolas e ao desbravamento dos fundos de vales para a manutenção da biodiversidade.

As despesas elegíveis abrangem:

- todas as intervenções necessárias à reutilização de terras agrícolas (nivelamento de taludes e valas, arroteamento), ao saneamento dos solos e à protecção dos cursos de água.
- aquisição e instalação de materiais de abeberamento dos animais e de protecção dos cursos de água.

No respeitante às operações de saneamento e às obras de apoio à pastorícia associadas ao abeberamento dos animais, será atribuído um auxílio aos investimentos que impliquem uma redução do consumo de água de, pelo menos, 25 %. A redução da extracção de água e o melhoramento tecnológico dos equipamentos adquiridos ou dos trabalhos efectuados constituem elementos de apreciação da redução do consumo de água.

Além disso, os auxílios são reservados:

- às explorações de dimensão não superior às PME, na aceção do direito comunitário [cf. anexo I do Regulamento (CE) n.º 800/2008 da Comissão, de 6 de Agosto de 2008, JO L 214 de 9 de Agosto de 2008],
- às explorações com actividade de produção primária de produtos agrícolas,

— às explorações que não constituam empresas em dificuldade na acepção das Orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade (JO C 244 de 1 de Outubro de 2004),

— às propostas que não excedam o limite referido no artigo 4.º, n.º 9, do regulamento de isenção agrícola.

Sector(es) em causa: Todos os sectores de produção agrícola do departamento de Corrèze.

Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:

Conseil général de la Corrèze
Direction du développement durable
Hôtel du département Marbot
9 rue René et Émile Fage — BP 30
19005 Tulle Cedex
FRANCE

Endereço do sítio web:

http://www.cg19.fr/fileadmin/user_upload/Correze_et_institution/Guide_aides/Aides_2009/Economie/DEPA_Amenagement_sols_2009.pdf

Outras informações: —

N.º de auxílio: XA 280/09

Estado-Membro: França

Região: Département de la Seine-Maritime

Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual concedido: Aide en assistance technique pour des productions sans OGM par l'autonomie en protéines (Seine-Maritime)

Base jurídica:

Article L1511-2 du Code général des collectivités territoriales

Articles L3231-2 et 3232-1 du Code général des collectivités territoriales

Délibération du Conseil général du 31 mars 2009 relatif à la politique agricole départementale, période 2009-2012

Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa: 40 000 EUR por ano.

Intensidade máxima dos auxílios: 100 %, até um máximo de 1 500 EUR.

Data de execução: A partir da data de publicação do número de registo do pedido de isenção no sítio web da Direcção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural da Comissão.

Duração do regime ou do auxílio individual: 2009-2012

Objectivo do auxílio:

Dado que alguns habitantes da região desejam poder consumir produtos totalmente isentos de OGM, o presente dispositivo tem por objectivo ajudar os agricultores, e nomeadamente os que produzem, transformam e vendem nas explorações (ou em circuitos de comercialização curtos), a alterar os seus sistemas forrageiros a fim de conseguirem uma auto-suficiência das suas explorações em proteínas, o que constitui a única forma de obter uma produção sem OGM.

Ora, este objectivo exige que o agricultor ponha em causa todo o seu sistema forrageiro e se torne auto-suficiente em proteínas. O departamento deseja contribuir para as despesas do aconselhamento relacionado com essa conversão. O auxílio será pontual; o agricultor apenas poderá apresentar um único pedido de auxílio no período de 2009 a 2012.

Os auxílios serão concedidos com base nas disposições do artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006.

Sector(es) em causa: Todo o sector agrícola (PME).

Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:

Monsieur le Président du département de Seine-Maritime
Quai Jean Moulin
76101 Rouen Cedex 1
FRANCE

Endereço do sítio web:

<http://www.seinemaritime.net/guidedesaides/medias/File/aide-a-la-production-sans-ogm-par-l-autonomie-en-protéines-+-formulaire-t2.pdf>

Outras informações: —

N.º de auxílio: XA 307/09

Estado-Membro: Espanha

Região: Comunitat Valenciana

Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual concedido: Régimen de ayudas a la mejora de la competitividad de las explotaciones ganaderas

Base jurídica: Proyecto de Orden, de la Conselleria de Agricultura, Pesca y Alimentación, por la que se establecen las bases reguladoras de las ayudas a la mejora de la competitividad de las explotaciones ganaderas de la Comunitat Valenciana

Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa: O montante global da dotação orçamental estimada para o exercício orçamental correspondente a 2010 é de 1 820 000 EUR.

Intensidade máxima dos auxílios: 40 % do investimento com carácter geral e 50 % nas zonas desfavorecidas. Estas percentagens serão aumentadas de 10 % no caso dos investimentos efectuados por jovens criadores nos cinco anos que se seguem à sua instalação.

Data de execução: 31 de Dezembro de 2009

Duração do regime ou do auxílio individual: O ano de 2010, com prorrogação anual, desde que prevista no orçamento, até 31 de Dezembro de 2013.

Objectivo do auxílio:

O objectivo consiste em reduzir os custos de produção, melhorar a qualidade do produto final, reduzir o impacto ambiental, melhorar as condições de higiene das explorações e assegurar o bem-estar dos animais.

Artigo 4.º, Investimentos nas explorações agrícolas.

Despesas elegíveis: Construção, aquisição ou melhoria das instalações pecuárias e compra de máquinas e equipamento pecuário.

Sector(es) em causa: Sector da produção. Subsectores da pecuária em geral.

Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:

Conselleria de Agricultura, Pesca y Alimentación
C/ Amadeo de Saboya, 2
46010 Valencia
ESPAÑA

Endereço do sítio web:

http://www.agricultura.gva.es/especiales/ayudas_agrarias/pdf/competitividad.pdf

Outras informações: —

Valência, 15 de Dezembro de 2009

La Directora General de Producción Agraria
Fdo. Laura PEÑARROYA FABREGAT

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE
CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração**(Processo COMP/M.5807 — ENI/Fox Energy)****Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2010/C 119/05)

1. A Comissão recebeu, em 29 de Abril de 2010, uma notificação de um projecto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa Enirete Oil & Nonoil S.p.A. («Enirete», Itália), detida pela Eni S.p.A. («ENI», Itália), adquire, na acepção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações, o controlo exclusivo da empresa Fox Energy S.p.A. («Fox Energy», Itália), que anteriormente era controlada conjuntamente pela Enirete, Fox Petroli S.p.A. e Mariani & C.S.r.l., mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas em causa são:

— Enirete: venda a retalho de produtos petrolíferos e lubrificantes na Itália,

— ENI: empresa integrada verticalmente do sector da energia,

— Fox Energy: venda por grosso de produtos petrolíferos e lubrificantes no Centro da Itália.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento das concentrações comunitárias ⁽²⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio electrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.5807 — ENI/Fox Energy, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32 («Comunicação relativa ao procedimento simplificado»).

Notificação prévia de uma concentração
(Processo COMP/M.5873 — Advent/DFS Furniture Company)
Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado
(Texto relevante para efeitos do EEE)
(2010/C 119/06)

1. A Comissão recebeu, em 27 de Abril de 2010, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa Advent International Corporation («Advent», EUA) adquire, na acepção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, a empresa DFS Furniture Company (RU), mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas em causa são:

— Advent: capitais de investimento (*private equity*),

— DFS Furniture Company: fabrico e venda a retalho de móveis.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento das concentrações comunitárias ⁽²⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio electrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.5873 — Advent/DFS Furniture Company, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32 («Comunicação relativa ao procedimento simplificado»).

Notificação prévia de uma concentração**(Processo COMP/M.5878 — CVC/Caixanova/R Cable)****Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2010/C 119/07)

1. A Comissão recebeu, em 29 de Abril de 2010, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa CVC Capital Partners Sicav-Fis, S.A («CVC», Luxemburgo), adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, juntamente com a Caixa de Aforros de Vigo, Ourense e Pontevedra («Caixanova», Espanha), o controlo conjunto da empresa R Cable y Telecomunicaciones de Galicia, S.A («R Cable», Espanha), mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas em causa são:

- CVC: capitais de investimento e serviços de consultoria no domínio do investimento a nível mundial,
- Caixanova: caixa económica privada,
- R Cable: fornecimento de serviços de telecomunicações por cabo e outros serviços de telecomunicações e audiovisuais.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento das concentrações comunitárias ⁽²⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio electrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.5878 — CVC/Caixanova/R Cable, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32 («Comunicação relativa ao procedimento simplificado»).

Preço das assinaturas 2010 (sem IVA, portes para expedição normal incluídos)

Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	1 100 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, edição impressa + CD-ROM anual	22 línguas oficiais da UE	1 200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	770 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, CD-ROM mensal (cumulativo)	22 línguas oficiais da UE	400 EUR por ano
Suplemento do Jornal Oficial (série S), Adjudicações e Contratos Públicos, CD-ROM, duas edições por semana	Multilíngue: 23 línguas oficiais da UE	300 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série C — Concursos	Língua(s) de acordo com o concurso	50 EUR por ano

O *Jornal Oficial da União Europeia*, publicado nas línguas oficiais da União Europeia, pode ser assinado em 22 versões linguísticas. Compreende as séries L (Legislação) e C (Comunicações e Informações).

Cada versão linguística constitui uma assinatura separada.

Por força do Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, publicado no Jornal Oficial L 156 de 18 de Junho de 2005, nos termos do qual as instituições da União Europeia não estão temporariamente vinculadas à obrigação de redigir todos os seus actos em irlandês nem a proceder à sua publicação nessa língua, os Jornais Oficiais publicados em irlandês são comercializados à parte.

A assinatura do Suplemento do Jornal Oficial (série S — Adjudicações e Contratos Públicos) reúne a totalidade das 23 versões linguísticas oficiais num CD-ROM multilíngue único.

A pedido, a assinatura do *Jornal Oficial da União Europeia* dá direito à recepção dos diversos anexos do Jornal Oficial. Os assinantes são avisados da publicação dos anexos através de um «Aviso ao leitor» inserido no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O formato CD-ROM será substituído pelo formato DVD durante o ano de 2010.

Vendas e assinaturas

As subscrições de diversas publicações periódicas pagas, como a subscrição do *Jornal Oficial da União Europeia*, estão disponíveis através da nossa rede de distribuidores comerciais, cuja lista está disponível na internet no seguinte endereço:

http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm

EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu>) oferece acesso directo e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os actos preparatórios da legislação.

Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: <http://europa.eu>

